

PORTARIA Nº 001, de 02 de janeiro de 2024.

Regulamenta no âmbito do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, o disposto no §2º do Artigo 95 da Lei 14.133/2021, referente às pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento.

EDUARDO RABELO FONSECA, Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS-CODANORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica e com base nos artigos retro citados.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o que prevê o §2º do Artigo 95 da Lei 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos no §2º Inciso II do artigo 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, serão consideradas pequenas compras, e prestação de serviços de pronto pagamento, aquelas cujos valores sejam iguais ou inferiores a R\$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos).

Art. 2º - Para a contratação das pequenas compras, e prestação de serviços de pronto pagamento por meio de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, deverão ser observados:

I - O somatório despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora; e

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo subelemento de atividade da unidade gestora.

§1º - Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

§2º - Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nas hipóteses de contratação direta, a autoridade máxima e, assim, o responsável pela homologação da contratação, deverá observar o disposto no artigo 73 da



Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no artigo 337-E do Código Penal - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

§3º - Para a realização das despesas será necessária a formalização com no mínimo, 03(três) orçamentos, optando-se pelo de menor valor ou que ofereça maior vantagem ao Consórcio e ainda, a documentação da empresa (§3º, art. 195 da Constituição Federal);

Art. 3º - Esta Portaria entre em vigor no dia 02 de janeiro de 2024, revogando-se todas as disposições em contrário.

Montes Claros/MG, 02 de Janeiro de 2024.

Eduardo Rabelo Fonseca

**Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário para o
Desenvolvimento Ambiental Sustentável do Norte de Minas – CODANORTE.**